



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2005 - 2008

LEI Nº 1.249, DE 05 DE AGOSTO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo estender desconto concedido pela Resolução 004/2008, restituir valores aos beneficiários que já efetuaram pagamento e dá outras providências.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os beneficiários da assinatura do Convênio do Programa Troca-Troca de Sementes Fiscalizadas de Milho, terão direito a extensão do desconto de R\$ 17,96 (dezesete reais e noventa e seis centavos) concedido através da Resolução nº 004, de 09 de maio de 2008 da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Agronegócio, do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Os beneficiários do programa que já tenham efetuado o pagamento das sementes até a data da publicação da presente Lei, poderão solicitar junto a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, a restituição do valor pago a maior.

Parágrafo único. O prazo para solicitar a restituição do valor vai até 31 de dezembro de 2008, sendo que a partir dessa data será aquele valor originalmente contratado entre o município e os beneficiários, sem o desconto.

Art. 3º Os demais critérios referentes ao Programa, permanecem idênticos aos previsto no Convênio firmado entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul.


Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Barros, 05 de agosto de 2008.


Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Gelson Antonio Worst,
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.

"Somar para Desenvolver"

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

05 de agosto de 2003